# TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 088/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 2072/2013 (2 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidade: Casa do Albergado de Manaus-CAM.
- 4- Exercício: 2012.
- **5-Responsável:** Sra. Janilce Fatin Castro Fernandes, Diretora e Ordenadora de Despesas.
- 6-Unidade Técnica: DICAD-Relatório Analítico Conclusivo nº 50/2013 (fls. 348/369).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7125/2013-MP-FCVM da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 371/373).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas. Exercício 2012. Casa do Albergado de Manaus-CAM.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação à origem. Quitação à responsável.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em consonância com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Casa do Albergado de Manaus, sob a responsabilidade da Sra. Janilce Fatin Castro Fernandes, Diretora e Ordenadora de Despesa, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **9.2- FAZER A SEGUINTE DETERMINAÇÃO**, à Casa do Albergado de Manaus, sob pena de multa caso não seja atendida em suas próximas prestações de contas, que adote providências necessárias para evitar a ausência de publicação resumida dos contratos e ajustes firmados, cumprindo assim o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93;



#### ACÓRDÃO № 088/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

# Processo TCE nº 2072/2013 (2 Vols.)- fl.02.

**9.3- Dar quitação à Responsável,** conforme preceitua o art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

10-Ata: 43a. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 30 de outubro de 2013.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

12.1-Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

**13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral